



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

LEI Nº 151/79

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alto Santo para o exercício financeiro de 1980 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Santo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alto Santo para o exercício financeiro de 1980, estima a Receita em Cr\$ 13.624.000,00 (treze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 6.103.300,00
Receita Tributária	Cr\$ 280.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 65.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 180.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 5.468.300,00
Receitas Diversas	Cr\$ 110.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 7.520.700,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 200.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 7.320.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	Cr\$ 13.624.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos 1 e 2-Despesa, conforme o seguinte desdobramento:

Legislativa	Cr\$ 462.000,00
Administração e Planejamento	Cr\$ 1.472.000,00
Agricultura	Cr\$ 2.099.000,00
Comunicações	Cr\$ 35.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 36.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 3.424.000,00
Habituação e Urbanismo	Cr\$ 1.235.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$ 2.297.000,00
Assistência e Previdência	Cr\$ 824.000,00
Transporte	Cr\$ 1.390.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	Cr\$ 13.624.000,00

Art. 4º - Afim de se obter, na execução deste Orçamento o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de crédito por antecipação da re



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

esta, até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) de cada dotação orçamentária para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

- a) atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;
- b) atender insuficiência das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no artigo 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CE, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1979.

Maria Teresinha Chagas Bezerra
MARIA TERESINHA CHAGAS BEZERRA
- Prefeita Municipal -